



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
UNIDADE DE APOIO**

OFÍCIO-CONVITE

Exm.º Sr./Sr.ª

O Exército Português, na qualidade de entidade adjudicante, nomeadamente o Exmo. Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Tenente-General Rui Davide Guerra Pereira, como responsável pela autorização para realizar despesa, vem convidar V. Ex.ª a apresentar proposta para o **Serviço de Higiene e Limpeza**, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual

Consulta prévia n.º 07/2021 cujo objeto é o **Serviço de Higiene e Limpeza** para o Estado-Maior do Exército e órgãos apoiados, conforme o Caderno de Encargos que acompanha o presente convite.

2. Concorrentes

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

3. Pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Convite, Caderno de Encargos e Anexos devem ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV.

4. Apresentação da proposta

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, a proposta é elaborada de acordo com os pontos 5. e 6. do presente Ofício-Convite, e apresentada direta e exclusivamente através da plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV.

- a) A data limite fixada no presente Ofício-Convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito;

5. Documentos que instruem obrigatoriamente a proposta, sob pena de exclusão da mesma:

- a) Declaração de compromisso de honra, constante do Anexo I;
- b) Minuta da proposta, constante do Anexo II;
- c) Documento que indique o prazo de execução e de entrega dos serviços, o preço total da proposta em Euros, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a

sua não inclusão e que ao preço acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

- d) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;
- f) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6. Considerações relativas à proposta:

- a) O concorrente não deve apresentar qualquer documentação institucional da empresa ou com referências históricas a processos adjudicados.
- b) O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos;
- c) A proposta terá de ser enviada até **6 (nove) dias** após o lançamento do procedimento na plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV.
- d) Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto concursal, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado via email, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para a **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – EXÉRCITO – UNIDADE DE APOIO DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, Rua dos Remédios n.º 202, 1100-452 Lisboa, PORTUGAL, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Secção de Logística da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada até às **17h00** do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e) Os preços são expressos em € (euros), não incluindo o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso;
- f) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- g) O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- h) A proposta é assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;
- i) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este

prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, sob pena de exclusão da mesma;

- j) Não são admitidas propostas variantes;
- k) Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto).
- l) São excluídas as propostas que apresentem atributos que violem os parâmetros de base fixados no caderno de encargos e neste convite e/ou que não sigam as formalidades do Código dos Contratos Públicos (CCP).

7. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

8. Adjudicação

A entidade adjudicante adjudica o objeto de contratação ao adjudicatário que, apresentando o preço mais baixo, cumpra os requisitos exigidos nas peças do procedimento.

9. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:

Após a adjudicação, o adjudicatário será notificado, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 81.º a 87.º do CCP, para, em 5 (cinco) dias úteis, enviar os documentos de habilitação através da plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV.

- 1) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente Ofício-Convite;
 - 2) Certidões que comprovem a regularização da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social no Estado Português, ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e/ou domicílio fiscal, conforme previsto nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) Certidão que ateste da situação judicial, conforme descrito nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - 4) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - 5) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços a que se refere o n.º 4 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade de substituição nos termos do n.º 5 de referido artigo.
- a) Caso a entidade adjudicante detete qualquer irregularidade nos documentos de habilitação que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

10. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11. Contrato

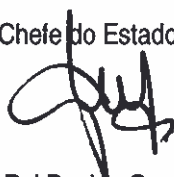
- 1) O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º n.º1, do CCP.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificado pela entidade convidada, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) O contrato que vier a ser celebrado entra em vigor no dia 1 de maio de 2021 e cessa a 31 de julho de 2021.

12. Publicitação e legislação aplicável

As peças do presente procedimento serão lançadas através da plataforma electrónica de contratação pública ACINGOV, em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Lisboa, Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, 12 de abril de 2021

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército



Rui Davide Guerra Pereira

Tenente-General

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA**

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de concurso e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Local _____
Data ____/____/____

.....
Assinatura

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO II**MINUTA DA PROPOSTA**

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos do Procedimento de Ajuste Direto UnApEME 13/2020, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para prestação do Serviço de Limpeza, propõe-se a entregar os referidos serviços, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que a prestação se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço de euros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

POS	OBJECTO	VALOR UNITÁRIO (s/ IVA)
1		

PRAZO DE ENTREGA (vide Caderno de Encargos):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (vide Caderno de Encargos):

GARANTIA (vide Caderno de Encargos):

ASSISTÊNCIA TÉCNICA (vide Caderno de Encargos):

PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA (vide Convite):

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/_____

.....
Assinatura

ANEXO III

Modelo da Declaração de Habilitação

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º